



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO N° 154/2022

PROJETO DE LEI N° 6.429/2022

PARECER DA CCJR N° 163/2022

A Matéria, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

A Proposta objetiva a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.715, de 26 de outubro de 2017, que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, para se adequar aos mandamentos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, que define que o valor da Requisição de Pequeno Valor definida pelos entes da Federação não pode ser inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa a fim de adequar a redação e esclarecer que o limite está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social, econômico-financeira e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** para que a **Emenda Modificativa** e o **Projeto** possam ser deliberados pelo Plenário.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2022.


Vereador Wilson Tabalipa
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Wilson Tabalipa
PRESIDENTE

Vereadora Pedrinho Sanches
SECRETÁRIO


Vereadora Professora Vivian Repessold
MEMBRO